



FEDERAÇÃO BAIANA DE SURF

CNPJ: 03.632.904.0001/28

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE SURF (FBS).

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS (Art. 1º)

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 2º)

CAPÍTULO III - DA ENTIDADE E SEUS FINS (Art. 3º a 6º)

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO (Art. 7º a 33º)

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO (Art. 7º a 9º)

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO OU VINCULAÇÃO (Art. 10º a 16º)

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS (Art. 17º a 18º)

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL (Art. 29º a 26º)

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL (Art. 27º a 33º)

CAPÍTULO V - DOS PODERES (Art. 34º a 38º)

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL (Art. 39º)

SUBSEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Art. 40º)

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Art. 41º a 45º)

DA SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA (Art. 46º a 48º)

SEÇÃO III - DA DIRETORIA (Art. 49 a 59º)

SEÇÃO IV - DO DIRETOR EXECUTIVO (Art. 60º)

SEÇÃO V - DO DIRETOR FINANCEIRO (Art. 61º)

SEÇÃO VI - DO DIRETOR TÉCNICO (Art. 62º)

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL (Art. 63° a 64°)

SELEÇÃO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO (Art. 65° a 66°)

CAPÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA (Art. 67° a 68°)

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS (Art. 89° a 71°)

CAPÍTULO VIII - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES (Art. 72° a 74°)

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO (Art. 75° a 76°)

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 77° a 84°)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - É instituído o novo texto com as alterações das disposições estatutárias da Federação Baiana de Surf, doravante denominada de FBS, adequando-se a Lei N ° 9.615/1999 e Lei N ° 10.406/2004, revogando-se integralmente o estatuto anterior e todas as normas e contraditórias ao aqui estatuído, com a finalidade de administrar, dirigir, controlar, organizar, difundir e incentivar em todo território do estado da Bahia a prática do Surfe em todos os níveis, para tanto se utilizando de todas as prerrogativas aqui instituídas, sendo a mesma autoridade máxima perante todos seus filiados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° - No desenvolvimento de suas atividades, categorizando o surf como esporte de alto interesse social, a Federação Baiana de Surf observará os princípios de governança da eficiência, equidade, integridade esportiva, especificidade, participação, responsabilidade corporativa, transparência e prestação de contas.

I - Eficiência, obtido através do estímulo às competências esportiva e administrativa, orientando-se pela busca da excelência e qualidade do serviço prestado pela Diretoria Executiva da FBS ou por ela autorizado;

II - Equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da FBS, levando em consideração seus direitos, deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

III - Integridade esportiva, que nos aspectos da gestão do esporte, refere-se à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores;

IV - Especificidade, submetendo o Surf Baiano a regras próprias e procedimentos peculiares, buscando o equilíbrio competitivo;

V - Participação, consubstanciada na adoção de práticas democráticas de gestão, valorização à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da FBS;

VI - Responsabilidade corporativa, caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da FBS, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e padrões de conformidade;

VII - Transparência, consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e que digam respeito à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da FBS; e

VIII - prestação de contas, referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência

CAPITULO III

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 3º - A Federação Baiana de Surf, neste estatuto denominada de FBS, entidade estadual de administração do desporto da modalidade surfe, é uma associação, de direito privado, com fins não econômicos, de caráter esportivo e cultural, sem cunho político ou partidário, com prazo de duração indeterminado, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirijam, crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais ou não, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, tendo sido fundada em 21 de julho de 1976 e constituída pelas entidades filiadas, todas com direitos iguais, que dirijam ou venham a dirigir de fato o surfe no território estadual.

§ 1º - A FBS, filiada a Confederação Brasileira de Surf, doravante denominada CBSurf, é por ela reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade surfe no território baiano, bem como pela representação do surfe baiano perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e, privada, nacional e internacional.

§ 2º - A FBS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A FBS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FBS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º - A FBS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do esporte.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste estatuto como sendo surfe a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas o surfe adaptado, o stand up paddle — SUP, em todas as suas formas (corrida/regata e surfe) e todas as demais modalidades que envolvem o surfe.

Art. 4º - A FBS tem sede e foro na Comarca de Itararé, Estado da Bahia, na sede da Associação de Surf de Itararé (ASI), localizada a Rua João Coutinho, nº05, Centro, Itararé-BA, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da FBS é distinta das Entidades que a compõem, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre as mesmas.

§ 1º - Poderão ser filiadas à FBS as entidades de administração municipal e especial do surfe, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Surfe no âmbito dos Municípios litorâneos do Estado da Bahia, desde que estejam em situação regular perante à legislação brasileira aplicável e a este estatuto.

§ 2º - Poderão ser vinculadas à FBS as associações, ligas e entidades da prática desportiva do surfe, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e a este estatuto.

Art.6º- A FBS tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado da Bahia a prática do Surfe em todos os níveis, inclusive o surf praticado por portadores de deficiências, bem como organizar, dirigir e fiscalizar campeonatos e torneios de surfe de acordo com as regras definidas pelas entidades de hierarquia superior ao qual a FBS é filiada, promovendo e estimulando por outro lado a realização de cursos para técnicos, treinadores, árbitros e oficiais ligados as competições e a regulamentação das Escolas de Surfe em todo Estado da Bahia;

II - promover e fomentar a prática do surfe de alto nível, amador, estudantil, universitário e de cunho social;

III - organizar, formar e incentivar equipe baiana para representar o Surfe baiano no país, em competições amistosas ou oficiais da CBSurf, com garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades dos atletas, bem como toda comissão técnica necessária a organização criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos e organismos;

IV - manter convênios (assistência educacional, psicológica, médica, odontológica e convivência familiar, assim como alimentação, transporte, hospedagem e equipamentos esportivos) e / ou se associar a entidades similares para prestação de serviços genéricos;

V - orientar e encaminhar os atletas em formação e de rendimento, aos benefícios financeiros do Bolsa-Atleta, nas categorias de Atleta de Base, Estudantil e Atleta Nacional,

VI - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

VII - expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Surfe que promoverem ou participarem:

VIII - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBSurf.

IX - promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e de competições interestaduais no território baiano;

X - decidir sobre a promoção de competições municipais, estaduais ou interestaduais pelas entidades municipais de administração e entidades estaduais da prática de Surfe, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

XI - a FBS é detentora exclusiva de todos os direitos de imagem, seja captação para pós-produção, seja captação para release informativo de imprensa, seja para transmissão ao vivo por qualquer meio, de qualquer evento de surfe realizado no Estado da Bahia:

XII - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

XIII - filiar-se a organizações estaduais, nacionais e internacionais e manter com elas relações de filiação e de intercâmbio lícitos em prol da entidade e do esporte;

XIV - representar o surfe baiano junto aos poderes públicos em caráter geral e interceder em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XV - praticar no exercido da direção estadual do surfe todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVI - executar e apoiar atividades de turismo, cultura, educação, meio ambiente, arte, lazer e afins, com o objetivo de divulgar, profissionalizar, promover, formar mão-de-obra e fomentar o esporte no Estado da Bahia.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBS.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 7º - As entidades que preencherem os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º, deverão comprová-los através da documentação pertinente, bem como ter seu estatuto aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Aprovados pela Diretoria o estatuto, e estando os demais documentos aptos e preenchendo os requisitos para ser filiada a FBS, o pedido de filiação será encaminhado à Assembléia Geral, a quem caberá aceitá-lo ou recusá-lo.

§ 2º - A documentação das vinculadas e seus estatutos serão analisados pela Diretoria, a quem caberá decidir sobre sua vinculação ou não, e dar conhecimento à Assembléia Geral sobre a decisão.

§ 3º - As entidades filiadas ou vinculadas deverão comunicar a FBS qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, cópia certificada dos avisos de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, e das respectivas Atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um desses atos.

Art. 8º - Em cada unidade municipal, a FBS só reconhecerá e dará filiação a duas entidades municipais de administração desportiva.

Art. 9º - A FBS e suas filiadas e vinculadas, relativamente as controvérsias surgidas entre si, entre si e terceiros, atletas, juizes e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem com que os mesmos se abstenham de buscar a tutela jurisdicional, por si

ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas todas as instâncias dos poderes internos da FBS e da Justiça Desportiva, naquilo que couber.

Parágrafo Único - São consideradas filiadas e vinculadas, as entidades atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, e aquelas que venham futuramente a se filiar ou vincular, com iguais direitos, e obedecendo os preceitos legais e as normas deste estatuto.

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO OU VINCULAÇÃO

Art. 10º - As entidades devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos para a obtenção e manutenção da condição de filiada e vinculada:

I - Ter personalidade jurídica sem fins econômicos;

II- Ter seus estatutos em conformidade com a legislação civil e desportiva vigentes do país, as normas emanadas deste estatuto e dos poderes da FBS, CBSurf, da ISA e do COB;

III — Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo ou consultivo, conselho fiscal, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados, e justo acesso aos que queiram se afiliar;

IV — Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos, um gestor dedicado à entidade, plano anual financeiro e de operações, plano de captação de recursos, transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);

V — Ter a si filiados pelo menos 20 (vinte) atletas devidamente inscritos e federados e um técnico;

VI — Reconhecerem-se reciprocamente como dirigentes do surfe nas suas zonas de jurisdição.

Art. 11º — Caberá à Diretoria aferir a idoneidade de membros filiados e vinculados, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da FBS, podendo suspender cautelarmente através de decisão fundamentada, a filiação ou vinculação em caso de suspeitas de fraude ou quaisquer outros motivos que desabonem a filiada ou vinculada em seu direito de representação, respeitando o devido processo legal.

Parágrafo Único — As decisões de que tratam o caput deste artigo poderão ser objeto de recurso dirigido ao Presidente da FBS que submeterá à Assembléia Geral em sua primeira convocação após o recurso apresentado, sendo que esta convocação não poderá superar o prazo de 180 (cento e oitenta).

Art. 12º - Os pedidos de filiação e vinculação, acompanhados dos documentos que comprovem o acima exigido, deverão ser dirigidos ao

Presidente da FBS e deverão estar acompanhados dos seguintes elementos:

I — Requerimento solicitando a filiação ou vinculação, firmado pelo Presidente da postulante, sempre com firma reconhecida;

II — Cópia do estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, os documentos de seus fundadores e ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrados e autenticados pelo cartório de registro público, acompanhado da certidão de registro e do CNPJ;

III — Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações (nome, endereço, CPF e telefone) de seus dirigentes, atletas, juízes e técnicos;

IV — Nome da entidade postulante e a relação das entidades filiadas a ela, todas com indicação de endereço, telefone e CNPJ, além de todos os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, acompanhados das certidões negativas expedidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

V - Cópia dos desenhos da bandeira, flâmulas e layouts dos uniformes se houver.

§ 1º - Os requerimentos de filiação, acompanhados da documentação necessária, serão dirigidos ao Presidente que autuará e processará o pedido, encaminhando o mesmo à Diretoria para aprová-lo ou não. Posteriormente esta decisão deverá ser aprovada ou não pela Assembléia Geral em sua primeira convocação, após decisão da Diretoria, sendo que esta convocação não poderá superar o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Caso seja detectado desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste estatuto, o Presidente da FBS baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Não sendo sanado o defeito, dentro do prazo estipulado,, processo será arquivado e o interessado comunicado expressamente mediante comprovação do recebimento.

Art. 13º - A desfiliação ou desvinculação das entidades pela FBS, ocorrerá seguintes casos:

I - Por desfiliação ou desvinculação voluntária;

II - Por dissolução, ou suspensão temporária;

III - Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, observados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por participação na criação, por filiação ou vinculação a entidade similar a FBS ou de suas filiadas;

V — Por participação em entidade que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pela ISA, pelo COB, pela CBSurf, ou

pela FBS ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pela ISA, pelo COB, pela CBSurf ou pela FBS.

Art. 14° — O pedido de desfiliação ou desvinculação voluntária será concedido pelo Presidente da FBS, se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e se estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a FBS.

Art. 15° — Poderá ainda ser desfilada ou desvinculada a entidade que desrespeitar qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais reiteradamente.

Art. 16° - Cada filiada ou vinculada deverá credenciar formalmente um representante junto a FBS, com os poderes de mandatário, que será o responsável por todos os seus atos e omissões.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 17° - São direitos das filiadas e vinculadas:

I - Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

II- Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FBS, respeitando os requisitos técnico-desportivos impostos;

III- Realizar e disputar competições locais, municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, amistosas ou não e permitir que seus filiados o façam, sempre mediante a autorização previamente concedida pela FBS, atendidas às exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - Tomar iniciativas que não colidam com este estatuto e demais normas internas da FBS, CBSurf e demais Entidades Internacionais, bem como normas legais, no sentido de desenvolver o surfe;

V - Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares, sempre com a autorização e chancela da FBS.

VI - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBS, desde que haja previsão legal.

§ 1° São direitos exclusivos das filiadas:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

b) verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da FBS quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

§ 2º: São direitos exclusivos das vinculadas:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral Ordinária, com direito a voz, passando a ter direito a voto após três (03) anos de cumprimento integral das normas deste estatuto e regimento interno, podendo ser filiadas até duas (02) entidades por município.

b) verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da FBS quando da prestação de contas anual.

Art. 18º - São deveres das filiadas e vinculadas:

I - Reconhecer a FBS como única dirigente do surfe estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas e ou filiados, seu estatuto, regulamentos, resoluções, portarias e avisos, suas decisões e regras desportivas;

II - Submeter seu estatuto ao exame da FBS para análise e aprovação pela Diretoria, bem como as reformas que nele pretende proceder, antes de aprová-lo em sua respectiva Assembléia e registro nos órgãos competentes;

III - Manter cadastro atualizado junto a FBS com os documentos que lhe dão e mantém filiação ou vinculação, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FBS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio que venham a ser contraídas com a FBS, por seus representantes, seus filiados, vinculados, seus atletas, técnicos, juízes, dirigentes e seus funcionários, obrigando-se perante àquela em nome destes;

VI - Pedir autorização à FBS para promover ou participar de eventos intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais;

VII - Abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, juízes e dirigentes, salvo autorização expressa da FBS, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ao sistema oficial do desporto da modalidade surfe, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VIII - Enviar anualmente a FBS, na primeira quinzena de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e vinculados e de filiações e vinculações concedidas no período em referência;

IX - Comunicar expressamente a FBS, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por qualquer de seus poderes;

X - Remeter anualmente na primeira quinzena de janeiro, a FBS, as fichas de registro atualizadas de seus atletas, técnicos e juizes;

XI - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial ou não em eventos intermunicipais, interestaduais ou internacionais quando solicitado pela FBS;

XII - Atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela FBS, como também de utilização de materiais destinados as mesmas;

XIII - Atender a todas as requisições da FBS em relação à utilização, por parte de seus atletas, técnicos e juizes de material destinado às competições estaduais ou não estaduais, nacionais, interestaduais ou internacionais, em que a FBS venha a participar ou promover;

XIV - Justificar perante a FBS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os motivos de alta relevância que impediram seus atletas, técnicos ou juizes de participarem de campeonato ou competição oficial ou não, quando convocados;

XV - Reconhecer que a FBS é a única autoridade estadual para editar regras oficiais para a prática do surfe na Bahia;

XVI - Expedir Notas Oficiais e Resoluções de seus atos administrativos;

XVII - Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, pela CBSurf, PASA, ISA, COI e pelo COB.

§ 1º - São deveres das Filiadas e Vinculadas:

a) prestar no prazo de 15 (quinze) dias, as informações sobre as transferências de atletas, técnicos e juizes para outras entidades estaduais, nacionais ou estrangeiras;

b) solicitar autorização e fiscalizar a realização de eventos estaduais, interestaduais ou internacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência a FBS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

c) enviar a FBS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições estaduais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas ou vinculadas;

d) promover, obrigatoriamente, circuitos e campeonatos municipais de surfe, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FBS;

e) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e vinculadas e enviar a FBS, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, dos atletas, técnicos e juizes.

SEÇÃO II

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 19° - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBS poderá aplicar às suas filiadas ou vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48°, Lei 9615/98).

I- Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1° - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° - As penalidades de que tratam o inciso V deste artigo só serão plicadas após a decisão definitiva em Assembléia Geral.

§ 3° - o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4° - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5° - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 20° - A FBS poderá intervir em suas filiadas ou vinculadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBSurf, respeitado o devido processo legal.

Art. 21° - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas ou vinculadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FBS poderá designar delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 22° - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FBS decidirá sobre o afastamento de qualquer

pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBSurf, do COB e da ISA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 23° - A exclusão de filiada ou vinculada dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do Estatuto;

II - Difamar a Federação, seus membros, associados ou objetos;

III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições ou taxas;

VII - A Entidade filiada ou vinculada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida, mediante a comprovação de pagamento de seus débitos junto a Tesouraria da FBS;

Art. 24° - É direito da filiada ou vinculada demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação, seu pedido de demissão, desde que quites com seus débitos associativos,

Art. 25° - As obrigações contraídas pela FBS não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FBS, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FBS, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 26° - A FBS não intervirá em suas filiadas excetos para pôr termo grave comprimento do Surf baiano observado o disposto no art. 9° e respeitando o devido processo legal.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27° - A FBS é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 34°, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FBS.

§1° - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBS e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II. parágrafo 3º do artigo 18-A da Lei 9.615/98.

§ 2º - É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 28º - As eleições para a Presidência e Conselho Fiscal da FBS serão realizadas conjuntamente de quatro em quatro anos, da data de eleição, por chapa completa de candidatos a presidente e vice presidente, e chapa individual e avulsa para o conselho fiscal, apresentadas à Assembléia Geral, por escrutínio fechado, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idosos.

§ 1º - Quando da realização das eleições para presidência e conselho fiscal, as partes interessadas deverão depositar junto a FBS as respectivas chapas, contendo o nome e qualificação de todos os seus integrantes, isto no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos da notificação da Assembléia destinada a renovação da presidência e conselho fiscal.

§ 2º - Só será permitida 1 (uma) única recondução de mandato, consecutivo ou não, nos poderes da FBS, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau de adoção, com alternância no exercício dos cargos de direção (incluídos pela Lei 12.868, de 2013).

§ 3º - O processo eletivo será dirigido por uma Comissão Eleitoral independente e soberana, nomeada pela Federação Baiana, sendo escolhido entre seus membros quem irá presidi - lá. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º - A comissão eleitoral será composta conforme descrito no art. 22º, inciso VI, da Lei 9.615/1998, presidente, vice presidente e secretário.

Art. 29º - Ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FBS os maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas físicas, diretores de associações filiadas, e quites com suas obrigações associativas, exceto o diretor

financeiro que poderá ser um profissional com formação contábil que trabalhe de forma voluntária.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas e vinculadas o exercício de cargo ou função na FBS.

Art. 30° — O processo eleitoral da FBS assegurará:

I — Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II — Eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva e pelo disposto no parágrafo 02° do artigo 42° deste estatuto;

III — Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV — Acesso ao acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos membros da Assembléia.

Art. 31° - Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o edital de convocação da Assembléia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Único — O edital deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, na localidade da sede da FBS, por 3 (três) vezes e depois enviados às filiadas com direito a voto mediante comunicação eletrônica ou por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no portal da internet da FBS.

Art. 32° — O interessado em se candidatar deverá cumprir com as seguintes determinações:

I — Inscrever a chapa com apoio formal de pelo menos 3 (três) associações filiadas a mais de 1 (um) ano, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com todos os seus deveres para com a FBS, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Eletiva, através de ofício firmado pelas referidas entidades e pelos candidatos, indicando o encarregado de cada cargo a ser preenchido;

II — A inscrição da chapa deverá se dar diretamente na sede da FBS através de protocolo direcionado ao seu Presidente ou através de endereço eletrônico da comissão eleitoral, contendo a documentação necessária para se habilitar ao pleito;

III — Após a inscrição da chapa, os candidatos a cada cargo não poderão mais ser alterados ou substituídos, sob pena de cancelamento da inscrição;

IV- Atender a todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

V — A candidatura da chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas neste estatuto

§ 1º— A Comissão Eleitoral deverá pronunciar-se sobre as chapas em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva, para impugná-la, sempre conforme as regras do edital de convocação.

§ 2º— A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência da impugnação, apresentar recurso, que será decidido pela Assembléia Geral Eletiva.

§ 3º - A presidência da Assembléia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro da Diretoria, nem por parente consanguíneo ou afim até terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos.

Art. 33º — As votações serão realizadas por escrutínio fechado e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembléia Geral Eletiva assim o decida, por maioria simples.

§ 1º — Serão considerados eleitos os membros que compoñham a chapa mais votada.

§ 2º - Em caso de empate proceder-se-á um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerada eleita, entre as chapas que empataram, a chapa que possuir o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º — Cada cédula de votação permitirá a indicação de uma única chapa.

§ 4º - Os membros eleitos deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 34º - São poderes da FBS:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBS.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FBS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FBS, CBS, PASA, ISA, COB ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 35º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FBS.

Art. 36º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBS o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 38º - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39º - A Assembléia Geral, poder máximo da FBS é constituída por um representante de cada Entidade filiada e vinculada, por um representante dos Atletas Amadores e por um representante dos Atletas Profissionais, devidamente credenciados, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas e vinculadas e os representantes dos Atletas Amadores e Profissionais que figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias, sendo proibido o acesso de terceiros sem essas qualificações.

§ 2º - poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de 3 (três) campeonatos oficiais promovidos pela FBS em cada um dos últimos anos e se estiverem com débitos para com a FBS.

§ 3º - os representantes das entidades filiadas e vinculadas nas Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FBS, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, não podendo participar pessoas sem essas qualificações.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante a primeira quinzena de janeiro de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o presidente e o Vice-Presidente da FBS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa:

c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FBS e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

(E) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

f) autorizar o Presidente da (FBS) a alienar bens imóveis e a constituir Ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

AN. 41º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) tratar de materiais que não sejam de competência da AGO;

b) decidir sobre as desfiliações de filiado;

c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 28 fixando a data da posse dos eleitos;

d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) decidir a respeito da desfiliação da FBS de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBS. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes.

Art. 42° - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da FBS, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1° - Quando a Assembléia for convocada pelas associações filiadas, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação,

§ 2° - As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, per intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

Parágrafo 3° - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação no estado.

Art. 43° - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 44° - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 45° - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1° do art. 40°.

DA SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art. 46° - A Presidência da FBS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 47° - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 40°.

Art. 48° - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBS inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Surf baiano,
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBS;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FBS;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FBS;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade:
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FBS, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 49° - A Diretoria da FBS será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores, Executivo, Financeiro e Técnico, nomeados e designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 50° - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

Art. 51° - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FBS os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituído que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 52° - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 53° - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 54° - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente em dias determinados, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 40°, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia Geral;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FBS;
- i) promover e incentivar a criação de comissões e grupos de trabalho com a função de desenvolver atividades esportivas, culturais e de interesse geral e específico;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBS;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FBS observadas as dotações orçamentárias;
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiações;
- q) examinar os estatutos das filiações e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra-orçamentários;

Art. 55° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 56° - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 57° - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da

Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano tendo seu afastamento automático da diretoria da FBS.

Art. 58° - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em;

I - má conservação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Federação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Federação;

V - conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa, onde será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 59° - Q pedido de renúncia dos membros da Diretoria se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Federação, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data de protocolo, o submeterá a deliberação da Assembléia Geral, elegendo eventual substituto.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer uma das associações filiadas poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, onde os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos denunciante.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 60° - Ao Diretor Executivo compete:

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo;

e) efetuar os contatos com eventuais patrocinadores;

f) responder pela execução dos projetos e objetivos definidos pela Diretoria;

g)supervisionar juntamente com o Diretor Técnico o andamento dos eventos realizados ou homologados pelas FBS,

SEÇÃO V

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 61º - Ao Diretor Financeiro compete:

a)dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b)fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBS;

c)promover meios para elevação dos recursos financeiros da FBS;

d)apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual;

e)apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FBS;

f)promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

g)assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBS e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;

h)elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ao, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

i)arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBS;

j)fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FBS ou nos quais esta tenha interesse.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 62º - Ao Diretor Técnico compete:

a)supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

b)orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos ou homologados pela FBS;

c)fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d)emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

e)apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

- f)elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FBS, encaminhando-os à Diretoria;
- g)organizar, ou mandar organizar, as baterias dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FBS;
- h)propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FBS;
- i)submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FBS;
- j)organizar as representações técnicas oficiais da FBS, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FBS;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FBS ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m)dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FBS;
- n)organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FBS, bem como dos eventos intermunicipais e interestaduais, realizados por equipes baianas dentro ou fora do Estado;
- o)emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios intermunicipais ou interestaduais;
- p)manter em dia o registro de atletas da FBS;
- q)opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo a seu registro nas fichas competentes;
- r)tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FBS:
- s)emitir parecer sobre as instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FBS,
- t)organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicas de FBS
- u)organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas;

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FBS, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento,

Art. 64º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FBS;

b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária:

d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta. Em caráter ordinário e extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da FBS, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65º - O Conselho Consultivo da FBS, terá caráter não permanente e será composto por 6 membros efetivos e 3 suplentes, todos indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, sem direito à recondução.

§ 2º - O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 3º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo, serão feitos por meio eletrônico e indicarão a ordem do dia, bem como

local, data e hora das reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 66º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Participar de formulação, gestão, acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Surf Baiano e recomendar à Diretoria Executiva medidas para prevenção e desenvolvimento de seus objetivos;

II – Atuar como embaixadores do Surfe baiano e seus valores;

III – Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único – As deliberações de conselho Consultivo deverão ser lavradas em atas em livro próprio, que serão assinadas por todos os participantes.

CAPITULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67º - O Exercício Financeiro da FBS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e, a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - É vedado aos gestores da FBS contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às

de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 7" - A FBS adotará práticas de gestão administrativa democrática, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Art. 68° - O Patrimônio da FBS compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis:

II - Prêmios recebidos em caráter definitivo,

III- O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1° As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a)taxas de filiação;

b)mensalidades pagas pelas Entidades filiadas e vinculadas;

c)taxas de transferências de atletas;

d)taxas de torneios, competições, campeonatos ou eventos oficiais e especiais promovidos pela FBS;

e)taxa de licença para eventos municipais ou estaduais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;

f)taxas fixadas em regimento específico:

g)multas;

h)subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

i)donativos em geral;

j)rendas com patrocínios;

k) rendas decorrente de cessão de direitos.

§ 2° - As despesas da FBS compreendem:

a)pagamento das contribuições devidas às Entidades a que a FBS estiver filiada;

b)pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;

- c) despesas com a conservação dos bens da FBS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo, custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBS;
- e) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- f) assinatura de cites, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da FBS e gastos com publicidade;
- g) despesas de representação.

CAPITULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69° - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Surfe na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FBS poderá conceder os seguintes títulos:

I - Benemérito, àquele que tenha prestado ao surfe baiano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

II - Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao surfe brasileiro.

§ 1° - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Surf Estadual e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FBS poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2° - Serão mantidos todos os títulos anteriormente concedidos pela FBS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 70° - As propostas para concessão dos títulos deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor.

Art. 71° - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará Livre ingresso nas competições organizadas e chanceladas pela FBS e suas filiadas e vinculadas.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 72° - O logotipo da FBS será um círculo com um desenho em formato de onda azul e vermelho no seu interior, com a sigla "FBSurf" também nas cores azul e vermelha escrito no centro do círculo, com a denominação "Federação Baiana de Surf" em baixo do círculo e da sigla. A bandeira da FBS será na cor branca e a aplicação do logotipo no meio. O uniforme da

FBS será de acordo a programação visual de seu logotipo a ser definido pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 73° - É vedado às Entidades filiadas ou vinculadas usarem uniformes iguais aos da FBS sem sua autorização expressa

Art. 74° - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FBS são de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 75° - A dissolução da FBS somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos válidos de seus filiados.

Art. 76° - Em cumprimento ao Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014, em caso de dissolução da FBS o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da referida Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo desta Federação.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77° - As resoluções da Diretoria Executiva serão dadas a conhecimento de suas Filiadas e Vinculadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da internet da FBS ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78° - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as Resoluções da Diretoria Executiva que a FBS expedir seguidamente numerados.

Art. 79° - A administração social, técnica e financeira da FBS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral sua elaboração, por proposta da Diretoria Executiva;

Art. 80° — O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FBS é obrigatório para as Entidades filiadas e vinculadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do surfe, consoante ao artigo 1°, parágrafo 1° da Lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 81° — Integra-se a este Estatuto o disposto na Portaria nº 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da FBS, inclusive a orçamentária, tais como:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros;

d) criação de ouvidoria da FBS encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

III - Autonomia do Conselho Fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

IV - Aprovação das prestações de contas anuais pela Diretoria Executiva, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FBS;

VI - Garantia de representação da categoria de atletas, com direito a 1 (um) voto da classe amador e 1 (um) voto da classe profissional, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela FBS, nos colegiados de direção e de eleição para os cargos diretivos.

Art. 82º — Aplica-se o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para dirimir questões do âmbito desportivo da FBS,

Art. 83º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da FBS realizada no dia 06 de dezembro de 2021 e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e em seguida, será encaminhada a SETRE e a CBSurf, juntamente com a cópia da Ata da Assembléia que o aprovou.

Art. 84º — São as seguintes Entidades de administração do surfe, admitidas pela FBS como filiadas e vinculadas, na data da aprovação deste Estatuto: ACS (Camaçari), ASV (Valença), ASI (Itacaré), ASURFI (Ilhéus), ASEB (Belmonte) ASITA (Itacimirim, Camaçari), ASPI (Ipitanga, Salvador) .

Itacaré - BA, 07 de abril de 2022

Luciano Marcelo Mato Grosso Barros – Presidente

